



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 749/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP., para operação do serviço telefônico do Distrito de Jafa.

Artigo 2º - Para a execução do Convênio de que trata esta lei fica criado no quadro de PESSOAL da Prefeitura, 3 (tres) cargos de Telefonista, a serem providos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do convênio, correrão totalmente a cargo da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio de 1979

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

SÉRGIO MORAIS

DIRETOR DO EXPEDIENTE

LF